



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 1.062/2020

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 679,
de 25 de setembro de 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, RESOLVO, COM FUNDAMENTO NO ART. 41, §1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, VETARINTEGRALMENTE O PRESENTE PROJETO DE LEI, PELAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DESCRITAS NO PRÓPRIO VETO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05 de junho de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 1.062/2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, comunico a Vossa Excelência que, com base no artigo 41, §1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** O PRESENTE PROJETO DE LEI, emanado por esta Egrégia Câmara Municipal, cuja ementa traz a seguinte redação: “**Altera a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 e dá outras providências.**”

RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do Nobre Vereador em apresentar o Projeto de Lei em questão, justificando que há servidores que desconhecem a necessidade de requerer a licença com um ano antes do vencimento da segunda licença sob pena de perder o direito a esta, e que o pagamento auxiliará na gestão do município, que poderá se planejar melhor, ou mesmo, conceder em pecúnia evitando a necessidade de contratação temporária, contudo, após análise jurídica concluiu-se que não é viável a sanção da referida matéria, motivo pelo qual apresentamos o presente veto pelas razões a seguir expostas:

Verifique que o referido projeto de lei, padece de ilegalidade, tanto pelo corrente ano eleitoral, estando no período de 90 (noventa) dias que antecedem o pleito, bem como, pela recém publicada Lei Complementar nº 173/2020, cuja vigência foi imediata, a partir de 28 de maio de 2020, onde inviabilizou qualquer majoração de gastos públicos com pessoal.

Primeiramente, transcrevemos a vedação indicada na Lei Eleitoral (9504/1997), *in verbis*:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

*V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:” (grifei)*

Como visto, tal medida resta proibida, sob pena de nulidade, já que estamos nos três meses que antecedem o pleito.

Ato contínuo, a Lei Complementar que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), cuja vigência, na forma de seu Art. 11 se deu de forma imediata, trouxe diversas restrições aos municípios que foram afetados pela calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Dentre as restrições trazidas, alterações em benefícios restaram vedadas, até o dia 31/12/2021, conforme transcrição abaixo:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

*VI - criar ou **majorar** auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou **benefícios de qualquer natureza**, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;” (grifei)*



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Por tais razões, compreendo suficientemente demonstrada sua ilegalidade, sendo que, por tais motivos lanço o veto integral ao Projeto de Lei n.º 1.062, submetendo-o à elevada apreciação dos membros desta nobre Casa de Leis.

Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL